



CHRONICA CONSTITUCIONAL DE LISBOA.

QUARTA FEIRA, 23 DE AGOSTO.

Paço das Necessidades em 26 de Agosto de 1833.

Sua Magestade Imperial O DUQUE DE BRAGANÇA Sahio hoje ás 5 horas da manhã com o Tenente General Conde de Saldanha, Chefe do Estado Maior Imperial, e foi correr a Linha de defeza, observando todos os pontos, e dando as Suas Imperiaes Ordens. Voltou ao Paço ás 9 horas.

A's 10 teve Conselho de Ministros, e Dêo-lhes Despacho.

Das duas horas da tarde até ás quatro Trabalhou no Seu Gabinete.

A's 6 Sahio com o Seu Camarista, foi examinar na Linha a execução de Suas Ordens: Visitou a S. Exc.^a o Conde de Farrobo, e voltou ao Paço ás 8 horas.

A's 9 Recebêo muitas Senhoras, e outras Pessoas que procurarão ter a honra de tributar-lhe os seus respeitos.

A's 10 Retirou-se á Sua Camara sem novidade em sua importante saude.

O Ajudante de Campo Bastos esteve de Serviço.

Lealdade e Merito. E para que assim o tenhais entendido, e possais usar das Insignias, que vos pertencem, vos Mando esta. Escripta no Palacio das Necessidades aos vinte e seis de Agosto de mil oitocentos e trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Candido José Xavier.* = Para o Conde de Saldanha, Tenente General dos Reaes Exercitos, e Chefe do Estado Maior Imperial.

Manda o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, que o Official da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino Joaquim Manoel Constancio, acompanhado do Official da Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos, e de Justiça, nomeado por aquelle Ministerio, passem á Mesa da Consciencia, e Ordens, e alli cobrem dos Escrivães das differentes Repartições todos os Papeis daquelle Tribunal, para lhe ser dado o conveniente destino; devendo as chaves ser entregues nesta Secretaria d'Estado, depois de concluida a diligencia, para se lhe dar o destino, que S. M. Imperial Determinar; e o mesmo praticará com as do Tribunal do Desembargo do Paço. Palacio das Necessidades em 21 de Agosto de 1833. = *Candido José Xavier.*

PARTE OFFICIAL.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Conde de Saldanha, Tenente General dos Reaes Exercitos, Chefe do Meu Estado Maior Imperial, Amigo: Eu O DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, vos Envio muito saudar como aquelle que Amo. Tomando em Consideração a pericia, com que vos houvestes no memoravel dia vinte e cinco de Julho do presente anno, repellindo consideraveis forças inimigas em seus successivos, e desesperados ataques contra as principaes posições das Linhas do Porto: pondo em pratica com a maior dexteridade, e coragem as Minhas Ordens, dando disposições tão habilmente concebidas, como energeticamente executadas; carregando com poucos Officiaes do Estado Maior, e vinte Lanceiros, a força superior, que tentando occupar os Postos avançados entre o Bomfim, e Goelas de Pão, não pôde resistir ao impeto de tão grande bravura, alcançando-se em resultado de tantas proezas huma completa victoria: realçando ainda mais, se possivel he, a gloria daquelle famoso dia, o ter alli vindo o General Conde de Bourmont depôr seus louros aos pés dos bravos defensores da Rainha, e da Carta. Por estes justos motivos Hei por bem em remuneração de tão distincto merecimento, e de tão altos Serviços elevar-vos á Dignidade de Grã-Cruz da antiga, e muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor,

Honrada Marquezza de Ficalho: Eu o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, vos Envio muito saudar, como aquella que a mesma Senhora Ama, e Présa. Tendo consideração ao distincto merecimento, e mais circumstancias, que concorrem na vossa Pessoa, as vossas Virtudes, e acrisolada Lealdade, comprovada por tantos, e tão honrosos sacrificios; e Desejando dar-vos o maior testemunho da Confiança, que Me mereceis, e do apreço que de vós Faço, pelos sobreditos respeitos, e pela vossa adhesão á Sr.^a D. MARIA II, Minha Augusta Filha: Hei por bem Fazer-vos Mercê do Cargo de Camareira Mór de Sua Magestade Fidelissima, com o qual haveis, e gozareis todas as honras, preeminencias, e prerogativas, que psrtencem ao dito Cargo, que exercereis em virtude desta Carta Regia, em quanto se vos não expede o competente Diploma, que deveis sollicitar na Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino. O que me parecêo participar vos para vossa intelligencia, e devida execução. Escripta no Palacio das Necessidades em 25 de Agosto de 1833. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Candido José Xavier.* = Para a Honrada Marquezza de Ficalho.

Para a Marquezza de Ficalho, Camareira Mór.

Illustrissima e Excellentissima Senhora: = O DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, Ordena que V. Exc.^a, conformando-se com as disposições do

Decreto de 6 do corrente, não considere como Criadas de Sua Magestade Fidelissima, de qualquer graduação que sejam, todas aquellas pessoas, que forão chamadas a essa honra no tempo da Usurpação, ou que seguirão o Usurpador. O que me cumpre participar a V. Exc.^a para sua intelligencia, e execução.

Deos guarde a V. Exc.^a Palacio das Necessidades em 26 de Agosto de 1833. = *Candido José Xavier.*

Para a Marquexa, Camareira Mór.

Illustrissima e Excellentissima Senhora: = O DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, tem determinado que o Uniforme das Damas, e Criadas do Serviço de Sua Augusta Filha seja d'ora em diante o seguinte: vestido de seda branca, e cauda azul clara, com as bordaduras, ou galões cozidos em ambas as cousas, e Ordena que V. Exc.^a assim o declare ás pessoas, que depois de executadas as disposições de Sua Magestade Imperial, communicadas a V. Exc.^a em outro Aviso desta data, hajão de continuar no Serviço de Sua Magestade Fidelissima. O que me cumpre participar a V. Exc.^a para sua intelligencia e execução. = Deos guarde a V. Exc.^a Palacio das Necessidades em 26 de Agosto de 1833. = *Candido José Xavier.*

Attendendo ao merecimento, e Letras do Doutor Joaquim Antonio de Aguiar, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, e Procurador Geral da Corôa: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomeá-lo Procurador Fiscal das Mercês, para verificar, e apurar os papeis, que se requererem, e lhe forem remettidos, respondendo a elles, na fórma das Reaes Ordens expedidas a este respeito. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades em 26 de Agosto de 1833. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Candido José Xavier.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Senhor: — A Chancellaria Mór do Reino he huma das Repartições incompatíveis com a distribuição e marcha natural dos poderes Legislativo, Executivo, e Judiciario, tão sabiamente marcados na Carta Constitucional da Monarchia.

Ainda quando estivessem em pratica as glosas, que o Chanceller Mór podia pôr ás Leis, e todas as Leis passassem pela Chancellaria, estas glosas seriam inadmissíveis segundo a formação das mesmas Leis no systema da Carta. A publicação dellas na Chancellaria Mór do Reino, resultante da sobredita attribuição, que originariamente importava a ultima sanção da Lei, he actualmente hum acto inalienavel do Governo, desde que as Leis recebem a ultima sanção Soberana.

Cessão do mesmo modo os poucos actos, (e quasi todos já caducos) que se referião ao systema judiciario anterior á Carta, pois que segundo ella os actos do Poder Judiciario começam e acabão dentro da sua propria esphera.

He igualmente certo que as operações do Poder administrativo geral ou de Fazenda, que no systema da Carta pertencem privativamente ao Governo, não dão lugar ao exercicio de nenhuma das attribuições, que a Chancellaria Mór exercia sobre taes objectos: nem tão pouco estas attribuições podem recahir sobre os de administração municipal mais ou menos connexas com a administração geral.

Finalmente repugna aos principios da Carta e aos da boa ordem que o juramento, que os funcionarios e empregados de diversas Repartições até agora prestavão perante o Chanceller Mór, se dê perante outras pessoas que não sejam os Chefes respectivos das ditas Repartições des-

de a Augusta Pessoa do Soberano até ao ultimo na escala de cada ramo.

Não menciono aqui os embaraços, complicações, e entredos, que entorpecem o andamento de todos os negocios desta Repartição, nem os incommodos e sacrificios das Partes, nem as grandes despezas, que fazem com pouquissimo ou nenhum lucro do Thesouro Publico: por quanto estes males são notorios a todos, e a muitos por desgraçada experiencia propria.

Para se removerem os sobreditos inconvenientes e os males que ficão ponderados; para se facilitar o movimento de todos os ramos da administração, preso, confundido, e contrariado pela Chancellaria Mór, e para que os Cidadãos Portuguezes possam gozar effectivamente dos beneficios do systema do Governo Constitucional, sem terem de lutar com obstaculos, que os inutilisãm em grande parte, tenho a honra de propôr a Vossa Magestade Imperial o seguinte Projecto de Decreto. = *José da Silva Carvalho.*

Attendendo ao Relatorio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte:

Artigo primeiro. Fica extincta a Chancellaria Mór do Reino, e abolido o Cargo de Chanceller Mór.

Artigo segundo. As Leis serão publicadas no Periodico Official do Governo; e esta publicação, a contar desde o dia em que se fizer na Capital, substituirá as vezes da publicação na Chancellaria Mór do Reino, continuando em tudo o mais a Legislação existente a este respeito, em quanto opportunamente se não prescrevem as solemnidades, que devem acompanhar a publicação das Leis, e os prazos fixos, em que hão de principiar a obrigar em todos, e cada hum dos pontos da Monarchia.

Artigo terceiro. As attribuições Judicarias, que o Chanceller Mór exercitava, devolvem-se ás respectivas Authoridades, a que competirem na conformidade dos Decretos organicos do systema Judiciario segundo a Carta, emanados da Regencia.

As que o mesmo Chanceller Mór exercitava em materias de administração geral ou municipal devolvem-se ás competentes Authoridades administrativas, a que competirem na conformidade dos mesmos Decretos.

As que versavão sobre objectos de Fazenda publica, devolvem-se á Commissão do Thesouro Publico, em quanto se não cria o Tribunal do Thesouro publico determinado pela Carta Constitucional.

Artigo quarto. Os Direitos novos e velhos da Chancellaria Mór, que até agora se pagavão, continuarão a ser pagos e cobrados em huma só Mesa que se transferirá para junto do Thesouro Publico, ficará debaixo da inspecção da Commissão do mesmo Thesouro, e se intitulará = Mesa dos Direitos novos e velhos, denominados da Chancellaria = Esta Mesa compor-se-ha dos seguintes Officios: — de hum Superintendente, que tomará a presidencia, reunindo neste só emprego as funções de Vedor, e as de Superintendente dos Direitos novos e velhos da Chancellaria Mór, e do Imposto do Sello, e vencerá o ordenado annual de hum conto de réis sem emolumentos, que se não percebião pelo Officio de Superintendente, e que se extinguem pelo de Vedor: — de hum Thesoureiro com o mesmo ordenado que tem, e sem emolumentos que não percebia: — de hum Escrivão que será dos Direitos novos, e velhos com o mesmo ordenado e emolumentos até agora pertencentes ao Escrivão dos Direitos novos; ficando extincto o Officio, ordenado e emolumentos do Escrivão dos Direitos velhos: — de hum Ajudante do expediente do Escrivão com o vencimento de huma prestação annual de trezentos mil réis, sem emolumentos, o qual será conservado em quanto bem servir, e despedido em Mesa pelo Superintendente, se servir mal, pondo logo outro no lugar delle, e dan-

do conta a Comissão do Thesouro Publico dos motivos por que despedio o primeiro, e das qualificações que recommendão o segundo: e esta disposição se observará para o futuro quando a mesma especie se offerecer. — O dito Ajudante preencherá as demais obrigações, que se especificarem no presente Decreto: — de hum Guarda-Livros com o ordenado annual de quatrocentos mil réis, sujeito á pensão que tem este Officio; perceberá os emolumentos das buscas, e os dos Termos das Fianças, que lhe ficão competindo, e desempenhará as demais obrigações, que se especificarem no presente Decreto: — e de hum Contínuo, que servirá ao mesmo tempo de Porteiro, com o ordenado annual de duzentos e vinte mil réis.

Artigo quinto. Na execução do Artigo antecedente se observará o seguinte:

§. 1.º Transferir-se-hão para o novo local da Mesa os Livros de Contas do Thesoureiro; os da Receita dos Direitos novos e velhos; os das Lotações, Consignações, e Fianças, e todos os mais Livros, Cadernos, Relações, e Papeis, que forem necessarios, ou uteis para o serviço regular da mesma Mesa.

§. 2.º Os papeis pendentes, que existão na Chancellaria Mór, serão remetidos ás Authoridades, e Repartições, a que competir, nos termos do Artigo terceiro.

§. 3.º Todos os demais Livros, e os Papeis findos, serão enviados para a Torre do Tombo.

Artigo sexto. O expediente da Mesa dos Direitos novos e velhos, denominados da Chancellaria, se fará pela seguinte fórma.

§. 1.º O Escrivão lançará em hum só Livro, e na mesma verba, os Direitos novos e velhos que tocarem a cada negocio, e que até agora se pagavão; especificando o quanto de Direitos novos — o quanto de Direitos velhos, e a somma total de huns e outros.

§. 2.º Esta verba será lançada do mesmo modo no bilhete, com que as Partes se apresentam a pagar os Direitos, citando o Livro, e folha em que tiver ficado lançada: e por debaixo desta verba se escreverá no bilhete o quanto se pagou de emolumentos, e a quem.

§. 3.º As Repartições, por onde se expede o bilhete, são as competentes para lavrar os respectivos Diplomas, nos quaes se transcreverá a verba dos Direitos pagos como estiver no bilhete.

§. 4.º Os Diplomas assim lavrados, se confiarão ás Partes para irem pagar o Sello, de cujo pagamento se lançará a verba respectiva nos proprios Diplomas; depois do que subirão á assignatura competente; e baixando serão registados nessas Repartições, por onde se expedirem, e entregues ás Partes.

§. 5.º Os Registos de semelhantes Diplomas, que se repetião na Chancellaria Mór, e Secretaria das Mercês, ficão extinctos como superfluos, e lesivos ás Partes; e ficão do mesmo modo extinctos os Officios destinados áquelles Registos em huma, e outra das sobreditas Repartições.

Artigo setimo. Formar-se-ha desde logo huma Pauta dos Direitos velhos, que se pagão pelos differentes Diplomas, a fim de facilitar o expediente do Escrivão na Escrituração reunida dos Direitos novos e velhos estabelecida no Artigo antecedente. — Formar-se-ha tambem huma Tabella dos emolumentos, que ficão subsistindo pelo presente Decreto, a qual será escrita em boa letra grauda, e estará patente em lugar proprio, onde as Partes a possam ver, e examinar. — As ditas Pauta, e Tabella serão formadas pelo Ajudante do expediente do Escrivão.

Artigo oitavo. A Comissão do Thesouro Publico fará tomar contas de preterito ao Thesoureiro da Mesa, e marcará os periodos sabidos, em que lhe hão de ser tomadas para o futuro; e bem assim estabelecerá o methodo mais simples, e regular, com que elle ha de entrar nos Cofres do Thesouro Publico com os dinheiros da sua Thesouraria.

Artigo nono. Das relações preteritas das dividas dos Direitos novos se extrahirá huma só relação apurada de todas aquellas, que se poderem pagar e cobrar, e outra semelhante relação se apurará das dividas não liquidadas, que se devem liquidar, e cobrar. — O Superintendente, de acôrdo com a Mesa, proporá á Comissão do Thesouro Publico hum Procurador probo, diligente, e versado nestas materias, que promova, perante o respectivo Juizo da executoria dos novos Direitos, a cobrança das primeiras relações, e a liquidação e cobranças das segundas; propondo ao mesmo tempo o estipendio, que convenha estabelecer ao Procurador, para lhe ser pago aos mezes, e no qual entre hum tanto por cento das cobranças, que realizar: huma vez approvada a proposta, expedir-se-ha, pela dita Comissão do Thesouro, oTitulo respectivo ao Procurador nos termos da mesma proposta. — A expedição desteTitulo será gratuita, e com a clausula de que o Procurador, se servir mal, será despedido em Mesa pelo Superintendente. — Este Procurador dará no fim de cada mez conta, em Mesa, do Processo e estado das cobranças, e liquidações, receberá nessa occasião o respectivo estipendio mensal; será conservado em quanto bem servir; despedido se servir mal; e sendo despedido será constituido outro pela mesma fórma.

D'ora em diante formar-se-hão relações das dividas, e liquidações dos novos Direitos, que se forem apurando em cada mez; estas relações serão entregues, em Mesa, ao Procurador no acto da conta mensal para sobre ellas se praticar o que fica determinado ácerca das liquidações, e cobranças das relações preteritas. — Estas relações mensaes serão formadas alternadamente pelo Ajudante do expediente do Escrivão, e pelo Guarda-Livros, e conferidas sempre entre ambos.

Com a presente providencia fica extincto o Officio de Sollicitador da executoria dos novos Direitos da Chancellaria-Mór como prejudicial á Fazenda Publica.

Artigo decimo. Compor-se-hão listas succintas e classificadas das lotações ultimas dos Officios extrahidas da monstruosa confusão, em que se achão nos livros respectivos, deixando no fim de cada lotação o necessario papel em branco para se poderem lançar outras lotações, que venhão a ter para o futuro: a par deste trabalho formarão apontamentos classificados dos Officios, que precisarem ser de novo avaliados, e a cujas avaliações se irá desde logo procedendo successivamente.

Para se formarem com brevidade as sobreditas listas e apontamentos; e tambem as relações das dividas, e liquidações preteritas, determinadas no artigo antecedente, occupar-se-hão Escreventes habéis, que fação este serviço debaixo da inspecção do Guarda-Livros, e se lhes pagará por tarefas os trabalhos, que forem fazendo. — Concluidas que seião as referidas listas, remetter-se-hão logo para a Torre do Tombo os livros, de que se tiverem extrahido.

Artigo undecimo. O juramento, que os Funcionarios e Empregados das diversas Jerarquias e Repartições prestavão até agora perante o Chanceller Mór, será d'ora em diante prestado perante os respectivos Chefes, a quem competir em ordem ascendente, na conformidade dos Decretos a este respeito emanados da Regencia; e das Leis e Decretos que para o futuro se publicarem.

Artigo duodecimo. Quanto aos Empregados da extincta Chancellaria Mór, que não forem nomeados para os Officios especificados no artigo quarto, observar-se-ha o seguinte:

§. 1.º São demittidos, com perdimento da propriedade ou serventia de seus Officios, os que se alistárão em corpos de realistas, ou urbanos, ou de qualquer modo pegárão em armas contra o Governo Legitimo, ou forão providos no tempo do governo usurpador, ou fugirão para os rebeldes.

§. 2.º São despedidos os chamados Amanuenses sem

Ordenado, ou Officio, a quem se pagava os dias, em que trabalhavão.

§ 3.º Os restantes Empregados, que tiverem que requerer sobre Officios extinctos, dirigirão pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda os seus requerimentos, instruidos com as Cartas dos respectivos Officios no prazo de hum mez, a contar desde a publicação do presente Decreto, a fim de lhes ser administrada a justiça, que merecerem.

Artigo decimo terceiro. Ficão revogadas quaesquer disposições na parte, em que se opposerem ás do presente Decreto. — O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em dezoito de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = **D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.** = *José da Silva Carvalho.*

Devendo ser providos os Officios da Mesa dos Direitos Novos, e Velhos, denominados da Chancellaria, organizada pelo Decreto da data d'hoje, que extinguiu a Chancellaria Mór do Reino: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomear para os ditos Officios as seguintes pessoas, em attenção ao seu prestimo, bons costumes, e fidelidade ao Governo Legitimo: = Superintendente Joaquim José Paganino Teixeira Neves. = Thesoureiro João Antonio d'Almeida Junior, continuando no exercicio deste Officio que servia. = Escrivão Antonio Carlos da Matta, continuando no exercicio deste Officio, como o antecedente. = Ajudante do expediente do Escrivão José Martins de Carvalho Amanuense da extincta Chancellaria Mór. = Guarda-Livros Prudencio Vital de Lemos Amanuense da mesma Chancellaria Mór. = Continuo, servindo tambem de Porteiro, Luciano José Pacheco Varella, Proprietario que foi do Officio de Feitor das Dizimas do Pescado da Casa de Bragança, extinto pelo novo Decreto a favor das Pescarias, da data de seis de Novembro de mil oitocentos e trinta, e terá este Emprego, em quanto não for provido em outro de rendimento igual ou superior ao do mencionado Officio. — Os quaes todos passarão logo a exercitar as funcções de seus respectivos lugares, em virtude do presente Decreto, independentemente de Carta, que sómente o Superintendente, e Guarda-Livros ficão obrigados a tirar dentro de seis mezes, attentas as circumstancias do Provimento de todos os mais; e cumprirão as obrigações, que lhes são prescriptas pelo citado Decreto da data de hoje, e pelas Leis, que elle não revoga. O Superintendente prestará juramento perante o Presidente da Commissão do Thesouro Público, e o deferirá depois em Mesa aos seus subalternos. O Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em dezoito de Agosto de mil oitocentos e trinta e tres. = **D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.** = *José da Silva Carvalho.*

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, Manda remetter ao Superintendente dos Direitos Novos e Velhos as inclusas copias, assignadas pelo Official Maior desta Secretaria d'Estado Cazimiro Maria Parrella, dos Decretos da data de hoje, pelos quaes o Mesmo Augusto Senhor Heuve por bem extinguir o Tribunal da Chancellaria Mór do Reino, e nomear os Empregados da Mesa dos Direitos Novos e Velhos denominados da Chancellaria. E para que estes Decretos tenham sua prompta e inteira execução, o sobredito Superintendente observará o seguinte: 1.º Passará logo com os novos Empregados ao local da extincta Chancellaria Mór, e com elles se investirá no exercicio dos empregos de suas respectivas nomeações; e

durante tres dias, contados desde o da recepção desta Portaria, se occupará em chamar e examinar os Livros da receita dos Direitos Novos e Velhos, e em fechar a escripturação com os respectivos Termos de encerramento: 2.º Os Papeis pendentes, se os houver, serão enviados ás Authoridades e Repartições, a que competirem nos termos dos artigos 3.º e 5.º; separar-se-hão os Livros e Papeis que pelo citado artigo 5.º hão de acompanhar o expediente da nova Mesa; e do mesmo modo se separarão os Livros e os Papeis findos, que deverem ser remettidos para a Torre do Tombo. A separação de cada especie de Livros ou Papeis, que hão de servir para o futuro expediente da Mesa, será feita pelos competentes Empregados novos, a quem os antigos, que devem estar presentes, os entregarão por huma relação especifica dos objectos entregues, assignada por huns e outros. 3.º A proporção que as ditas separações se forem fazendo, se irão logo remettendo para a Torre do Tombo os Livros e Papeis findos, que lá se houverem de recolher acompanhados de relações duplicadas, huma das quaes, com o recibo da entrega, ha de ficar entre os Papeis da nova Mesa; e a dita entrega se fará no proprio local da extincta Chancellaria Mór ao Empregado da Torre do Tombo, que alli for authorisado para esse fim; e debaixo de cujas vistas e responsabilidade se hão de verificar as competentes remessas para a Torre do Tombo. 4.º Para o novo local da Mesa serão transportados os moveis necessarios para a regularidade e decencia do expediente em todas as suas partes; e os Livros e Papeis passarão para alli, e serão collocados em boa ordem a guarda e cuidado dos Empregados, a quem o respectivo expediente pertencer: os restantes moveis serão entregues, e ficarão á disposição da Repartição das Obras Publicas, pela qual hão de ser fornecidos os transportes necessarios, tanto para os objectos, que se houverem de recolher á Torre do Tombo, como dos que houverem de acompanhar a Mesa para o seu novo local, e dos que houverem de ficar á disposição da mesma Repartição das Obras Publicas nos termos referidos. 5.º No quarto dia, se não for Dia Santo de Guarda, abrir-se-ha o serviço e expediente da Mesa dos Direitos Novos e Velhos, denominados da Chancellaria, em Livros novos, legal e competentemente preparados para esse fim, tendo o referido Superintendente annunciado no Periodico Official do Governo o novo local da Mesa, e o dia em que ella abre alli o seu serviço, que se publicará tambem por Editaes affixados com a mesma antecipação nas portas da extincta Chancellaria Mór, e do novo local. 6.º Se acontecer que o Serviço da Mesa se não possa abrir ao quarto dia em o novo local, abrir-se-ha em todo o caso no antigo exactamente como se prescreve na instrucção antecedente, ficando apenas os Annuncios e Editaes para quando houver certeza do dia, em que se póde abrir em o novo. 7.º Procederá logo o Superintendente a indagar quaes os Proprietarios e Serventuarios dos Officios da extincta Chancellaria Mór, que se achão comprehendidos nas tres classificações especificadas no artigo 12.º do citado Decreto; e com a possivel brevidade dirigirá a esta Secretaria d'Estado huma relação nominal dos que estiverem comprehendidos em cada classe, vindo instruida com as precisas provas de facto, no que pertencer á classe dos demittidos, e com observações succintas sobre o character, prestimo, e sentimentos politicos dos que forem comprehendidos na terceira classificação do dito artigo. Paço das Necessidades em 19 de Agosto de 1833. = *José da Silva Carvalho.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS
E DE JUSTIÇA.

Repartição da Justiça.

Hei por bem, em Nome da Rainha, encarregar ao Juiz da Corôa, e Fazenda Nacional todo o despacho dos

Negocios, e mais expediente, que pertencia ao Lugar de Juiz das Capellas, e bens Nacionaes, que foi extinto com o Tribunal da Casa da Supplicação. O Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos, e de Justiça o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em 24 de Agosto de 1833. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = José da Silva Carvalho.

Repartição dos Negocios Ecclesiasticos.

Eminentissimo e Reverendissimo Senhor. — Levei á Augusta Presença de Sua Magestade Imperial O DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, a Representação, que Vossa Eminencia dirigio ao Mesmo Senhor em 19 do corrente mez, expondo a duvida, e o fundamento della, em que a Congregação Camararia da Sancta Igreja Patriarchal está, sobre se deve ou não continuar as suas funcções, havendo tido o Conselho e Consenso, para a sua eleição, do Chefe do Governo Usurpador. Sua Magestade Imperial Houve por bem Ordenar que vigorassem acerca deste objecto as disposições do Decreto de cinco do corrente, sendo demittidos dos seus lugares os Membros, de que se compõe a Congregação Camararia da Sancta Igreja Patriarchal; servindo-se Vossa Eminencia de pedir o Conselho e Consenso do Mesmo Augusto Senhor para a criação de nova. = Deus Guarde a Vossa Eminencia. Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça em 26 de Agosto de 1833. = Eminentissimo e Reverendissimo Senhor Cardeal Patriarcha. = José da Silva Carvalho.

Repartição da Policia Judiciaria.

Manda O DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, que o Juiz de Fóra da Villa de Cintra, combine com Mr. Dove actualmente habitante na dita Villa, sobre os meios de crear huma Força de defesa para aquella terra: Esperando Sua Magestade Imperial que desta combinação, e dos esforços reunidos de ambos resulte com effeito a criação d'hum Corpo, que defenda a povoação de Cintra, e das circumvisinhanças contra as excursões dos rebeldes. = Paço das Necessidades em 26 de Agosto de 1833. = José da Silva Carvalho.

Foi presente ao DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, a Conta, que o Juiz de Fóra da Villa da Moita dirigio por este Ministerio em data de hontem, participando as noticias, que tem podido colligir a respeito da situação dos rebeldes, e pedindo algum auxilio para ir acometter os que se achão em Samora: e Sua Magestade Imperial manda declarar ao dito Juiz de Fóra que se faz digno de muito louvor o Zelo, com que elle defende os interesses da Causa Nacional, e que na data de hoje se officia ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, pelo que respecta ao auxilio Militar, de que se tracta. = Paço das Necessidades em 26 de Agosto de 1833. = José da Silva Carvalho.

Tendo o Corregedor da Comarca de Setubal Francisco Manoel de Campos offerecido duzentos pannos de palha para o fornecimento da Cavallaria do Exercito Libertador: Manda o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, participar ao sobredito Corregedor que Elle considera este Donativo como huma nova demonstração dos sentimentos patrioticos, que o animão, e que na data de hoje se Officia ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, para que elle faça receber o Donativo, de que se tracta. Paço das Necessidades em 27 de Agosto de 1833. = José da Silva Carvalho.

Relação das pessoas, que a rogos do Intendente Geral da Policia offerecção gratuitamente Cavallos para a remonta da Cavallaria do Exercito Libertador:

João Ferreira Troca	Cavallos	6
João Nepomuceno	Idem	1
Jacinto Falcão Nozêdo de Mendonça e seu Sobrinho Jacinto Paes	Idem	2
Juiz do Crime da Bairro da Ribeira Antonio de Gamboa e Liz	Idem	1
Gabriel Borges Marques da Rocha	Idem	1
José Antonio Bastos de Pinho	Idem	1
José Antonio da Fonseca	Idem	1
Capitão de Milicias de Torres Vedras Francisco de Paula Mascaranhas	Idem	1
Eminentissimo Senhor Cardeal Patriarcha de Lisboa	Idem	1
Juiz do Crime d'Andaluz Diogo Antonio de Sequeira Pinto	Idem	1
Escrivão do Crime do Bairro de S. José José Bernardo Saraiva da Guerra	Idem	1
Total Cavallos		16

PARTE NÃO OFFICIAL.

LISBOA 27 DE AGOSTO.

Na Chronica do dia 26 do corrente se disse com muita verdade, que no dia 25 muitos Batalhões se haviam offerecido para os trabalhos das Fortificações. Agora resta dizer que os Batalhões, 1.º Movel, e 1.º Fixo, foram os que effectivamente se empregarão naquelle trabalho; sendo empregado o Fixo nas Fortificações do Arco do Cego, que deixou quasi concluidas no mesmo dia; pois que tiverão a satisfação de poder collocar tres peças nas Baterias, trabalhando nisto á porfia o Coronel Duarte Cardoso de Sá, o Major José Joaquim de Queiroga, e todos os Officiaes; os quaes todos se empenharão no trabalho, como simples Soldados.

~~~~~

Pela Repartição da Marinha se participa ás Pessoas, que quizerem vender Brim Inglez da 1.ª sorte, e Papel de escrever sortido, que compareção com toda a brevidade perante a Comissão encarregada do ajuste, e compra de Generos para a Marinha, a qual tem suas Sessões diarias em huma das Salas da Secretaria da mesma Repartição.

~~~~~

EDITAL.

A Comissão Municipal desta Cidade determina a todos os Rendeiros das Terras do Alqueidão, bem como a todos os mais devedores a esta Municipalidade, hajão irremissivelmente de entregar, o que estiverem a dever no respectivo Cofre, no prazo de 30 dias contados da data deste, com a cominação, que a Lei ordena.

E para que não possam allegar ignorancia, será este affixado nos lugares competentes, e remetido onde convier para a sua execução. Lisboa 22 de Agosto de 1833. = João da Cruz.

~~~~~

#### ADMINISTRAÇÃO DO CORREIO GERAL.

Pela Administração Geral do Correio Maritimo desta



Côrte se faz público, que sahirá a 10 de Setembro para o Pará o Brigue — Flôr do Mai — Capitão Antonio Euzébio de Aguiar.

As Cartas serão lançadas na Caixa Geral do Correio até á meia noite do dia antecedente. Lisboa 27 de Agosto de 1833.

N. B. O Mestre do Cahique — Nossa Senhora do Carmo — para Faro, e o Mestre do Bergantim Brasileiro — Agua do Brasil — para o Porto, e o do Brigue — Flôr da Amizade — tambem para o Porto, tirão as Malas, o 1.º ás 3 horas da manhã do dia 30, e o 2.º ás 3 da tarde do dia 31 do corrente mez, e o 3.º ás 10 da manhã do dia 1.º de Setembro. As Cartas serão lançadas na Caixa Geral do Correio até a hora mais proxima da entrega das Malas, era *ut supra*.

*Telegrafo. — Serviço da Barra. — 25 de Agosto.*

O Brigue de Guerra Inglez, que se deo entrado hontem em S. Julião, chama-se Laverett, vem da Figueira em 36 horas, tendo sahido deste Porto no dia 14 do corrente; não dá novidade. — O Bergantim Brasileiro dito, Restaurador, vem do Porto em 2 dias; traz 5 passageiros, que são, 1 Desembargador, 1 Conego, 1 Tenente de Milicias, 1 Empregado da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, e 1 Lavrador.

Sahio hontem 1 Brigue-Escuna Russiano para El-Siguer. Sahio de noite o Barco Inglez movido por vapor, County-of-Pembroke.

Entrão hontem os Hiates Reaes Novo Sacramento, do Porto em 56 horas, Mala, 108 passageiros. — Soledade, do mesmo Porto, e nas mesmas horas, 70 passageiros: ambos conduzirão 138 Praças do Regimento d'Infanteria N.º 15, incluindo 4 Officiaes, e trazem mais 40 pessoas, que são, alguns Soldados avulsos, entre elles 1 Capitão do Regimento de Infanteria N.º 4, 1 Porta-Estandarte de Cavallaria N.º 1, varios Empregados Publicos, e o resto são familias da Tropa.

*Serviço do Norte da Barra.*

*Embarcações avistadas.*

5 h. 55 m. da m. 1 Cahique Real Portuguez, 2 Bergantins, 2 Escunas sem bandeira a Oeste do Cabo da Roca.

10 h. 33 m. da m. 1 Fragata Portugueza, 1 Galera sem bandeira a Oeste do Cabo do Espichel.

11 h. 15 m. da m. 1 Bergantim dito ao Norte do Cabo da Roca.

2 h. da t. 1 Barco Portuguez movido por vapor ao Norte do Cabo da Roca.

*Embarcações sahdas de Belém.*

9 h. 15 m. da t. 1 Hiata Real Portuguez para S. Martinho. — 1 Bergantim Americano para Boston. — 1 Brigue-Escuna Inglez para a Terra Nova.

4 h. da t. A Curveta de Guerra Portugueza Infanta D. Izabel. — 1 Galera Dinamarqueza para o Baltico. — 1 Bergantim dito para Trieste. — 1 Galera Sueca para a Noruega.

*Embarcações entradas em S. Julião.*

1 h. 40 m. da t. 1 Fragata Portugueza.

4 h. 50 m. da t. 1 Barco de Guerra Portuguez movido por vapor.

*Idem, 26.*

A Fragata Portugueza, que se deo entrada hontem em S. Julião, chama-se Rainha de Portugal, vem de Lagos, em 4 dias, com 56 passageiros, que são:

o Coronel Albuquerque, o Coronel Brito, o Segundo Tenente Brainer, 2 Tenentes Francezes, o Juiz de Fora de Faro com Despachos para o Governo, o Consul Hespanhol em Mertola, com 5 pessoas de familia, o Padre Prior da Villa de Serpa, o Escrivão do Crime de Faro, 3 Soldados do Corpo Academico, e feridos 11 Soldados da Brigada da Marinha, e 23 pessoas de Marinhagem: traz huma Mala. — O Barco de Vapor Portuguez — Jorge Quarto — vem do Porto em 39 horas, 315 passageiros, que são o Excellentissimo General Conde de Saldanha com o seu Estado Maior, e mais 325 Praças do Batalhão de Caçadores N.º 5. — Entrou hontem 1 Barco Portuguez, de Setubal, em 29 horas, 100 Passageiros, que são 24 Praças do Batalhão Nacional de Setubal; vem escoltar 65 presos politicos, e criminosos, que são mandados pelo Governador de Setubal, 11 pessoas pertencentes á familia de algumas Praças da Escolta.

*Serviço do Norte da Barra.*

*Embarcações avistadas.*

A's 8 h. 14 m. da m. 2 Bergantins, 1 Escuna sem bandeira ao Sul do Cabo da Roca, 1 Bergantim, 1 Galera dito, ao Norte do Cabo do Espichel, e 1 Cahique Real Portuguez, a Oeste do Cabo da Roca.

3 h. 40 m. da t. 1 Cahique sem bandeira, ao Norte do Cabo do Espichel.

*Embarcações entradas em Belém.*

11 h. da m. A Escuna Ingleza, Izabella, vem de Vianã, em 2 dias, lastro. A Escuna Ingleza, Royale-Nigger, vem do mesmo Porto em os mesmos dias, tambem em lastro. N. B. Estes vasos derão entrada hontem em S. Julião. O Bergantim Sardo, Archimedes, vem de Genova, em 26 dias, e de Gibraltar em 6 dias, com milho, 8 Passageiros que são: 3 Negociantes Brasileiros, 1 Commissario volante Hespanhol, 1 Soldado desertor do Regimento de Infanteria N.º 14, que se vem apresentar, 1 menor, e 2 criados. A Galera Grega, Aristides, vem de Constantinopla, em 90 dias, com trigo.

*Embarcação sahida de Belém.*

3 h. da t. 1 Escuna Ingleza para Londres.

*Annuncios.*

No Bêco do Jardim, Rua dos Confeiteiros, e Armazens de Jeronymo Theotónio de Faria, acha-se á venda huma porção de carne de vaca salgada de Irlanda, em barricas grandes, e de muito superior qualidade, igual áquella, que se fornece para o consumo da Marinha de S. M. B. denominada *Bess Meefs*. — Tambem ha Linguas de vaca salgadas em barris pequenos; tudo recentemente chegado, e por preços commodos.

A herança de Antonio da Silva e Andrade Escrivão dos Orfãos do Bairro d'Alfama, está onerada com a divida de dois contos de reis procedidos de furto, que se prosegue pelo Cartorio de Manoel Firmino: aviza-se que será nulla qualquer transação sobre a mesma herança com responsabilidade de quem a fizer.

Sexta feira 30 do corrente, ás 10 horas, na rua do Alecrim N.º 34 se ha de vender em leilão muita mobilia de casa, 2 Piannos fortes de 6 oitavas, Paineis, Livros, hum grande Biombo de Charão, Louça, Vidros, Cristaes, Lustres, Jaspes, Relojos, Cobre de Cozinha, e outros muitissimos objectos.

N. B. Na Chronica N.º 27, pag. 4.ª, col. 2.ª, lin. 3.ª do Annuncio do Coronel Commandante do Batalhão de Caçadores N.º 10, onde se lê = do se prepararem = deve lêr-se = se propõe =.